

**LEI Nº 1616/2015**

**EMENTA:** Determina a instalação de banheiros para clientes nas agências bancárias no Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 69, IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade de banheiros para atendimento aos clientes nas agências e postos de atendimento das instituições bancárias instaladas ou que venham se instalar neste Município.

**Art. 2º** - Deverão ser observadas as normas de acessibilidades previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, pertinentes à matéria em tela.

**Parágrafo 1º.** Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) dias após sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Aliança/PE, 09 de outubro de 2015.

---

**Claudio Fernando Guedes Bezerra**  
-Prefeito -